

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000.939 - FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO A LASER E FORNECIMENTO DE BOLETOS DE COBRANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD E A EMPRESA DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME.

PREGÃO PRESENCIAL Nº PP-024/2012-COHAB-LD.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como CONTRATANTE, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal nº 1.008 de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco nº 1.002, Centro, neste ato representada por seus Diretores Presidente e Administrativo/Financeiro, respectivamente, **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.043.829-72, ambos, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD** e, de outro lado, a empresa **DATADADOS TECNOLOGIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF 14.048.766/0001-50, com sede na Rua Antonio Bianchetti, nº 391, Vila Iná, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.065-370, neste ato representada por seu Procurador, **FABIO COMAZZETTO**, brasileiro, gerente de vendas, portador do RG nº 38.954.652 e inscrito no CPF/MF sob o nº 610.392.179-15, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos da Procuração Particular, datada de 25 de outubro de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do Pregão Presencial nº **PP-024/2012-COHAB-LD**, fundamentado na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço para impressão a laser e fornecimento de boletos de cobrança de mutuários da COHAB-LD, nas seguintes especificações: a) Boletos em preto e branco, com dados fixos e variáveis e código de barras padrão FEBRABAN; b) Impressão em duas faces (frente e verso) em papel sulfite branco, 75 gramas, com a logomarca da COHAB-LD nas duas faces; c) Formato final A4 com acabamento do material em auto envelope com dobra; d) Cola e serrilha lateral; e) Estima-se que o número de material a ser impresso será em torno de 9.000 (nove mil) unidades/mês, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Contrato.

Parágrafo único. A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes no Edital de Licitação e seus Anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e FEBRABAN, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor e demais normas e legislações pertinentes e em vigência.

162

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - Edital de PREGÃO n.º **PP-024/2012-COHAB-LD** e seus anexos;
- II - Proposta da CONTRATADA, datada de **13 de novembro de 2012** e lance verbal conforme consta na **ATA DE REUNIÃO** datada de **21 de novembro de 2012**.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO

Pela prestação dos serviços para impressão e fornecimento dos Boletos objeto deste Contrato, a COHAB-LD pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,109 (dez centavos e nove décimos de centavos)** por unidade de boleto, totalizando o valor mensal da contratação em **R\$. 981,00 (novecentos e oitenta e um reais)** e valor anual em **R\$. 11.772,00 (onze mil, setecentos e setenta e dois reais)**, considerando a previsão de impressão de 9.000 (nove mil) boletos ao mês.

§ 1º Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a impressão e o fornecimento dos referidos Boletos, inclusive aquelas relativas à entrega dos mesmos na sede da COHAB-LD.

§ 2º. Constatando-se a entrega total dos Boletos, constantes de cada lote enviado por e-mail, a COHAB-LD efetuará o pagamento **até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos mesmos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente aceita pela Fiscalização do Contrato.

§ 3º. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) que for(em) apresentada(s) com erro, será(ão) devolvida(s) à CONTRATADA, para retificação ou substituição, sendo que o pagamento ficará suspenso até o momento de sua reapresentação.

§ 4º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a CONTRATADA se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta "on-line" ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para prestação dos serviços e fornecimento dos Boletos a Laser, será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a **partir do dia 11 de dezembro de 2012**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

§ 1º. A vigência contratual se iniciará na assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo da prestação dos serviços.

§ 2º. Havendo a prorrogação do prazo de vigência, mediante lavratura de aditivo contratual, poderão os preços serem reajustados pelos índices acumulados do INPC, do mesmo período.



163
P

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A COHAB-LD enviará as informações necessárias para a CONTRATADA por e-mail, para a impressão dos Boletos em até 04 (quatro) lotes mensais, visto que as datas de vencimento das parcelas dos mutuários são diversificadas.

§ 1º. A CONTRATADA deverá promover a impressão dos Boletos e enviar para a COHAB-LD conforme constante dos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 024/2012 – COHAB-LD, conforme o caso.

§ 2º. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entrega dos Boletos, após a data do envio por e-mail pela COHAB-LD do referido lote a ser impresso.

§ 3º. O prazo estipulado no parágrafo anterior, deverá ser estritamente respeitado, visto que após o recebimento dos Boletos pela COHAB-LD, esta terá que promover a entrega do Boletos para os mutuários, via Correio, dentro do prazo estipulado para que estes quitem os seus compromissos junto a Rede Bancária autorizada.

§ 4º. Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega. Caso a COHAB-LD receba lotes de boletos em desacordo com as informações enviadas ou fora dos padrões descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste Contrato, deverão os mesmos serem substituídos, com todas as despesas oriundas da nova emissão às expensas da CONTRATADA. Será concedido um prazo de 3 (três) dias úteis para adequações, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis

§ 5º. Os Boletos a Laser objeto deste Contrato deverão ser entregues acompanhados de Nota(s) Fiscal(is) distintas, ou seja, constando o número do Edital e deste Contrato Administrativo, as especificações exatas, as quantidades, o valor unitário total, o local da entrega, conforme constante dos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do Anexo I do Edital, além das demais exigências legais.

§ 6º. A execução do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, em conformidade com as condições constantes deste Edital e seus anexos, obedecerem às normas e padrões da ABNT, INMETRO e FEBRABAN, dentre outras a que estiver sujeitas, e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme com o que determina o Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes.

§ 7º. É de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 8º. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizado, dentro das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos Boletos fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização deste Contrato será feita por funcionários da COHAB-LD, previamente designados por Portaria, os quais efetuarão a conferência dos lotes de Boletos entregues, às especificações constantes no processo que deu origem, encaminhando a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para a Seção de Licitações e Contratos para que se proceda ao pagamento na forma da Cláusula Terceira.

§ 1º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

Handwritten signatures and initials on the right margin.

169

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

§ 3º. Caberá a fiscalização do Contrato:

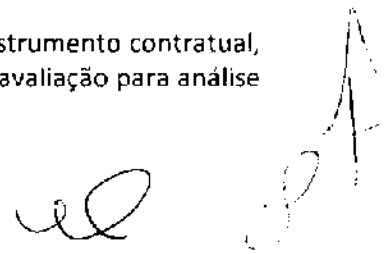
- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Averiguar da regularidade da CONTRATADA, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS, INSS, etc).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I - Na primeira impressão a ser realizada, submeter a arte gráfica do Boleto à aprovação da COHAB-LD, antes do início de sua confecção;
- II - Proceder à entrega dos Boletos, conforme os Lotes enviados por e-mail pela COHAB-LD, obedecidas todas as condições inseridas no Edital de Licitação e seus anexos;
- III - Cumprir o prazo de entrega de **até 03 (três) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento do e-mail expedido pela COHAB-LD, conforme **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato;
- IV - Proceder a entrega, conforme as condições estabelecidas nos subitens 5.5.1 e 5.5.2 do Anexo I do Edital que originou a presente contratação;
- V - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- VI - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- VII - Aceitar nas mesmas condições de sua PROPOSTA, os acréscimos ou supressões dos produtos que porventura se fizerem necessários, a critério exclusivo da COHAB-LD, incluindo, principalmente, o disposto no Art. 65, II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;
- VIII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-LD, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto; executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente Contrato;
- IX - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO e QUALIFICAÇÃO exigidas no Edital de PREGÃO n.º **PP-024/2012-COHAB-LD** e seus anexos;

Parágrafo único. Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de PREGÃO n.º **PP-024/2012-COHAB-LD** e seus anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.



165

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Enviar os Lotes de Boletos a serem impressos, por e-mail, dentro de prazo hábil ao cumprimento da entrega por parte da CONTRATADA, em até 03 (três) dias corridos;
- II - Pagar os valores devidos no prazo avençado;
- III - Acompanhar e fiscalizar a impressão e o fornecimento dos Boletos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 2% (dois por cento) ou 20 (vinte) dias de atraso, calculada **sobre o valor da parcela em atraso**, isentando em consequência a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do vigésimo primeiro dia de atraso na entrega **será considerada a inexecução total do objeto**.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará a COHAB-LD à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) **do valor da parcela em atraso**.

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor total do Contrato**.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor total do Contrato**

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar as requisições, após o prazo estabelecido, para efeitos de aplicação de multa, **equivale à inexecução total da sua obrigação**.

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pela COHAB-LD, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002 e demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - A critério da COHAB-LD, quando a CONTRATADA:
 - a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da COHAB-LD;
 - b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
 - c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, prejudique a execução do Contrato;
 - d) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93.
- II - Pela CONTRATADA, quando a COHAB-LD inadimplir quaisquer Cláusulas ou Condições estabelecidas neste Contrato;
- III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do COHAB-LD,

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

poderá o presente Contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do COHAB-LD.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do COHAB-LD pelo pagamento das fase do objeto executadas e não pagas.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato, além da multa prevista na Cláusula Décima, e demais penalidades cabíveis, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da COHAB-LD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

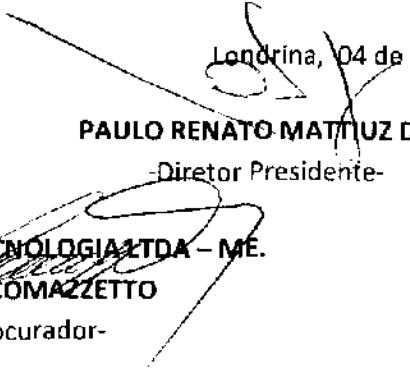
As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter em Londrina um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas

Londrina, 04 de dezembro de 2012.


EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO

-Diretor Administrativo/Financeiro-


PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO

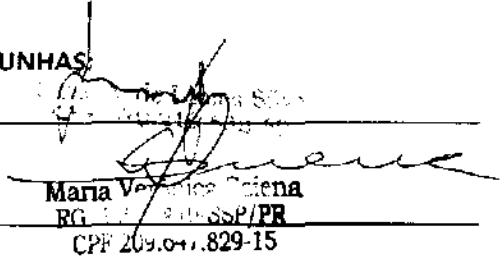
-Diretor Presidente-


DATADADOS TECNOLOGIA LTDA – ME.

FÁBIO COMAZETTO

-Procurador-

TESTEMUNHAS:

1.) 

2.) **Maria Verônica Sciana**
RG: 1.111.111-11 SSP/PR
CPF: 209.047.829-15

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38, da Lei Federal N° 8.666/93 e alterações. SALS/.